ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PODER LEGISLATIVO
LEI 3586 CUSTO DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE

Lei nº. 3.586/2019

Ementa: "Estabelece obrigatoriedade de divulgação de custos de veiculação de publicidade nos meios de comunicação".

O Presidente da Câmara Municipal no exercício de suas atribuições e por força do Art. 47, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 29, Inciso XV do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte **LEI**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal obrigados a divulgar os custos de veiculação de toda a publicidade inserida nos meios de comunicação, inclusive aquelas realizadas por meios próprios.

§ 1º- Nos custos referidos na caput deste artigo deverão ser incluídas as despesas com a criação e a produção, quando for o caso, da publicidade veiculada por meios próprios e através de agencias contratadas.
§ 2º A divulgação dos gastos deverá conter, obrigatoriamente, os valores unitários e totais da veiculação.

Art. 2º - A divulgação dos custos obedecerá aos seguintes critérios:
I – publicidade em jornais e revistas: no mínimo 5% (cinco por cento) do especo, precedida da seguinte mensagem: "A população de Rolim de Moura, pagou por este anuncio: Valor Unitário..... e Valor Total.....";
II – publicidade em rádios: o tempo necessário para a locução audível e inteligível da seguinte mensagem: "A população de Rolim de Moura, pagou por este anuncio: Valor Unitário..... e Valor Total.....";
III – publicidade em televisões: 5 (cinco) segundos para exposição da seguinte mensagem: "A população de Rolim de Moura, pagou por este anuncio: Valor Unitário..... e Valor Total.....";
IV – publicidade através de panfletos, outdoors, painéis e placas: no mínimo 10% (dez por cento) do especo, precedida da seguinte mensagem: "A população de Rolim de Moura, pagou por este anuncio: Valor Unitário..... e Valor Total.....";
Parágrafo único – Os valores de que tratam este artigo, deverão ser expressos na unidade monetária em uso no pais.
Art. 3º - O descumprimento da presente Lei acarretará a infração prevista no inciso XIV do art. 1º do Decreto Lei Federal 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, Rondônia, **08 de Agosto** de 2019.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:A32AF181

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/08/2019. Edição 2519
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/